

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000141/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011519/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.001353/2019-70
DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.006161/2018-79
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DE APAR ELETRI ELETRO E SIMILARES DE MANAUS, CNPJ n. 04.436.010/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON LUIS BUZATO PERICO;

E

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SOUZA SANTANA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO ELETROELETRONICOS, ABRANGIDOS PELA CCT EM VIGOR CONFORME REGISTRO DO IC PRINCIPAL: AM000350/2018**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO

1ª. – RETIFICAÇÃO

O presente Aditivo destina-se a retificar as cláusulas 40 – **ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÕES**, constateda CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO atualmente em vigor (registro MTE/SRTE/AM No. AM000350/2018), por exigência do Ministério Público do Trabalho-MPT/AM, que passa a vigorar com redação conforme segue:

“40 – ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO”

Os Acordos Coletivos de Trabalho, incluindo os de compensações de horas em geral, serão feitos mediante proposta da empresa ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência necessária para que o Sindicato realize Assembleia Geral Extraordinária específica nas dependências da Empresa, em local previamente ajustado entre as partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da proposta.

Parágrafo Primeiro – Para a divulgação da Assembleia Geral Extraordinária específica, em substituição à publicação de Edital de Convocação em jornal de grande circulação, deverão ser adotados os seguintes meios concomitantes:

1. Empresas

- I. Afixação nos quadros de avisos em seu estabelecimento;
 - II. Comunicação interna;
 - III. Divulgação pela supervisão; e,
 - IV. Intranet (se possível).
1. Sindicato dos Trabalhadores
 - I. Afixação nos quadros de avisos em sua sede e,
 - II. Divulgação em seu site.

Parágrafo Segundo – As empresas deverão apresentar relação dos Empregados abrangidos, destacando todos os afastados por férias, folgas, INSS ou outros motivos.

Os Empregados afastados deverão ser comunicados da Assembleia, com antecedência, através de e-mail, SMS ou outro meio disponível.

Parágrafo Terceiro - O disposto nesta cláusula, não se aplica às propostas de Acordos Coletivos de Trabalho previstas na cláusula “58 – AJUSTES DIFERENCIADOS”, da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor.

Parágrafo Quarto - Os critérios para a compensação dos sábados feriadados estão fixados na cláusula 17ª da presente C.C.T.

Parágrafo Quinto – O Sindicato dos trabalhadores estará à disposição das empresas para discutir e realizar de imediato as compensações de jornadas de trabalho, motivadas por problemas imprevistos e adversos ao planejamento de produção que tornem inviável a observação do prazo previsto no Caput da cláusula.

Parágrafo Sexto – Nas Empresas que mantenham empregados dirigentes sindicais, o Acordo de que trata esta cláusula, a critério da Empresa e da Diretoria Executiva do Sindicato dos Trabalhadores, poderá ser conduzida por esses dirigentes.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE.

JUÍZO COMPETENTE.

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor.

E por estarem de pleno acordo e para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes datam e assinam o presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, em 3 (tres) vias de igual teor e forma, uma das quais será

depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM, para fins de registro e arquivamento, na forma da Lei.

Manaus, 1º. de fevereiro de 2019.

WILSON LUIS BUZATO PERICO
Presidente
SIND DA IND DE APAR ELETRI ELETRO E SIMILARES DE MANAUS

VALDEMIR DE SOUZA SANTANA
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS

ANEXOS
ANEXO I - ATA PARA O MEDIADOR - RETIFICAÇÃO 40 – ACORDO COLETIVO DE COMPE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL PARA MEDIADOR - RETIFICAÇÃO 40 - ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.